



ANEXO DE TRATAMENTO DE DADOS - THELU

Acordo controlador-operador / Data Processing Addendum

Versão 1.0 - Vigência a partir de 10 de agosto de 2026

PARTES: PHISA, identificada no Contrato de Adesão, e o CLIENTE aderente ao Thelu.

1. OBJETO E PREVALÊNCIA

Este Anexo disciplina o tratamento de dados pessoais realizado pela PHISA em nome do CLIENTE para a prestação do Thelu, especialmente dados de consumidores finais, pedidos e informações operacionais inseridas ou coletadas por conta do estabelecimento.

Em caso de conflito sobre proteção de dados entre este Anexo e disposições gerais do Contrato, prevalece este Anexo no âmbito específico do tratamento realizado em nome do CLIENTE.

2. PAPÉIS DAS PARTES

2.1. O CLIENTE atuará como **controlador** nas operações em que determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento de dados de seus consumidores, colaboradores, contatos e demais titulares relacionados ao seu negócio.

2.2. A PHISA atuará como **operadora** quando tratar esses dados segundo as instruções documentadas do CLIENTE e para viabilizar as funcionalidades do Thelu.

2.3. A PHISA poderá atuar como controladora independente para dados de conta, faturamento, segurança, prevenção a fraude, registros contratuais, cumprimento de obrigação legal e exercício regular de direitos, conforme descrito na Política de Privacidade.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO

- Titulares: consumidores finais do estabelecimento, usuários autorizados, colaboradores e contatos relacionados às operações do CLIENTE.
- Categorias de dados: identificação e contato, endereço de entrega, informações de pedidos, observações operacionais, histórico de atendimento, dados técnicos e outros dados inseridos pelo CLIENTE no uso regular da plataforma.
- Finalidades: receber, armazenar, sincronizar, exibir, organizar, transmitir e proteger dados necessários ao funcionamento de pedidos, cardápio, cadastro, relatórios, suporte e demais recursos contratados.
- Duração: durante a prestação do serviço e pelo período posterior necessário às finalidades legítimas, obrigações legais, segurança, backup e instruções válidas do CLIENTE.

4. INSTRUÇÕES DO CONTROLADOR

A PHISA tratará os dados pessoais abrangidos por este Anexo de acordo com o Contrato, a configuração do produto e as instruções lícitas e documentadas do CLIENTE.

Se a PHISA considerar que uma instrução viola a legislação aplicável ou cria risco relevante à segurança e aos direitos dos titulares, poderá suspender a execução dessa instrução e solicitar esclarecimentos ou ajuste.



5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE é responsável por definir bases legais, finalidades, avisos de privacidade, transparência, conteúdo dos dados inseridos, prazos de retenção que dependam de sua atividade, atendimento aos titulares e demais obrigações próprias de controlador.

O CLIENTE não deverá utilizar campos livres do Thelu para armazenar dados sensíveis ou informações desnecessárias ao serviço sem avaliação prévia da base legal, necessidade e medidas de segurança adequadas.

6. OBRIGAÇÕES DA PHISA COMO OPERADORA

A PHISA deverá limitar o tratamento ao necessário para prestar o serviço e às instruções válidas do CLIENTE; adotar medidas razoáveis de segurança; restringir acessos administrativos; exigir confidencialidade de pessoas autorizadas; e cooperar, dentro de limites razoáveis, com solicitações relacionadas à proteção de dados.

A PHISA manterá registros e evidências técnicas compatíveis com a natureza e o porte da operação, preservando segredos comerciais e medidas de segurança.

7. SUBOPERADORES E FORNECEDORES

O CLIENTE autoriza a utilização de suboperadores e fornecedores necessários à infraestrutura e operação do Thelu, incluindo categorias como hospedagem, banco de dados, autenticação, e-mail, monitoramento e serviços técnicos.

A PHISA deverá selecionar fornecedores compatíveis com os requisitos aplicáveis de segurança e proteção de dados e limitar o acesso ao necessário para a prestação contratada.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A PHISA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas ao risco, que podem incluir autenticação, controle de acesso, segregação lógica por empresa, registros de eventos, criptografia em trânsito, gestão de segredos, atualizações e práticas de desenvolvimento seguro, conforme aplicável à arquitetura vigente.

As medidas poderão evoluir com o produto, sem redução intencional do nível de proteção aplicável.

9. INCIDENTES DE SEGURANÇA

A PHISA comunicará ao CLIENTE, sem demora indevida após tomar conhecimento e realizar avaliação inicial suficiente, incidentes de segurança confirmados que afetem dados tratados em nome do CLIENTE e que possam exigir providências do controlador.

A comunicação incluirá, na medida do possível, natureza do incidente, categorias de dados e titulares afetados, medidas adotadas ou planejadas e informações úteis para que o CLIENTE avalie suas obrigações legais e regulatórias.

10. DIREITOS DOS TITULARES E AUTORIDADES

Quando receber solicitação de titular relacionada a dados tratados em nome do CLIENTE, a PHISA poderá encaminhá-la ao CLIENTE e prestará cooperação técnica razoável para localização, acesso, correção, exportação, exclusão ou outra medida tecnicamente disponível e juridicamente aplicável.



A PHISA cooperará com solicitações legítimas de autoridades competentes, observando sigilo, legalidade e os limites do papel exercido.

11. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

O CLIENTE reconhece que a infraestrutura tecnológica pode envolver fornecedores localizados ou com processamento em outros países. A PHISA adotará mecanismos aplicáveis de transferência internacional e salvaguardas previstas na LGPD e regulamentação da ANPD, conforme a operação concreta.

12. RETORNO, EXPORTAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Durante a vigência, o CLIENTE poderá utilizar funcionalidades de exportação disponíveis no produto. No encerramento, a PHISA poderá manter dados pelo período necessário a obrigações legais, segurança, backup, recuperação e exercício regular de direitos.

Quando cabível e mediante solicitação válida do CLIENTE, dados abrangidos por este Anexo serão eliminados, anonimizados ou devolvidos por meio tecnicamente disponível, ressalvadas obrigações legais e limitações de backups que serão eliminados conforme ciclos de retenção.

13. AUDITORIA E INFORMAÇÕES

Mediante solicitação razoável e relacionada à conformidade, a PHISA poderá fornecer informações e evidências disponíveis sobre medidas de proteção, sem obrigação de revelar código-fonte, segredos comerciais, credenciais, dados de outros clientes ou informações que reduzam a segurança da plataforma.

Auditorias presenciais ou testes intrusivos dependerão de acordo prévio sobre escopo, confidencialidade, horário e custos, e não poderão comprometer a segurança ou disponibilidade do serviço.

14. RESPONSABILIDADE E COOPERAÇÃO

Cada parte será responsável por suas decisões, obrigações e condutas no papel que efetivamente exercer, conforme a legislação aplicável. As partes cooperarão de boa-fé para mitigar riscos e responder a incidentes e solicitações legítimas.

15. VIGÊNCIA

Este Anexo entra em vigor com o aceite do Contrato de Adesão ou quando o CLIENTE iniciar tratamento de dados pessoais pelo Thelu e permanecerá aplicável enquanto houver tratamento relacionado à relação contratual, inclusive durante períodos de retenção permitidos.